**2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE JAGUARIÚNA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

A Exma. Sra. Dra. **ANA PAULA COLABONO ARIAS,** Juíza de Direito da **2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Jaguariúna do Estado de São Paulo**, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, e interessar possa, que será realizado leilão público através do Leiloeiro **JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO**, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 754, da **Gestora Picelli Leilões**, a ser realizada de forma híbrida no sítio eletrônico www.picellileiloes.com.br, ou presencial no endereço Rua Maria Ângela, 390, Conjunto 10, Bairro Berlim, Jaguariúna, SP - CEP 13.919-134 (*artigo 11 parágrafo único da Resolução Nº 236 de 13/07/2016 – CNJ).*

**Processo nº 3001092-93.2013.8.26.0296**
**AÇÃO DE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
**EXEQUENTE: NILTON QUEIROZ, CPF/MF nº 717.677.468-49.**
**EXECUTADOS: DUTRA IMÓVEIS Sa LTDA., CNPJ/MF nº 00.380.100/0001-90, por seu representante legal e demais coobrigados, PAULO JOSÉ DOS SANTOS ALEGRE MARTINS CPF/MF n.º 286.857.798-98, ADRIANA ALEGRE MARTINS, CPF/MF nº 142.519.788-46. YASMIN FAILES DE ARAÚJO, CPF/MF nº 387.125.158-50**

**INTERESSADOS:**

- ✓ **Prefeitura Municipal de Jaguariúna, CNPJ/MF nº 03.211.847/0001-03, na pessoa do procurador**
- ✓ **Lídia dos Santos Martins, CPF/MF nº 351.971.178-85**
- ✓ **Curadoria Especial - Aline Bortolotto Coser Lourenço – OAB/SP 289.607 (Defensoria Pública do Estado de São Paulo- Jaguariuna)**
- ✓ **Agravo de instrumento n. 2043032-16.2026.8.26.0000 - Relator(a): NELSON JORGE JÚNIOR - Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado**
- ✓ **Ocupante do Imóvel**

**DO CERTAME**

**1ª Praça:** Iniciará no **dia 05/01/2027 às 14h35 e encerrará no dia 08/01/2027 às 14h35.**
**DO VALOR DO LANCE MÍNIMO: R$ 747.662,47 (setecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos),** para outubro de 2026 que será **atualizado até a data do leilão,** conforme sistema para cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção até:
**2ª Praça:** Iniciará no dia **08/01/2027 às 14h35** e se encerrará no dia **04/02/2027 às 14h35 (horário de Brasília).**
**DO VALOR DO LANCE MÍNIMO: R$ 498.391,80 (quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta centavos)**, que corresponde **50% do valor da avaliação, que será atualizado até a data do leilão**. Obedecendo às regras do **artigo 843, §1º e §2º do Código**

**de Processo Civil, será resguardada a cota parte integral dos coproprietários alheios a execução**. Conforme sistema para cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**DA DESCRIÇÃO DO BEM: UMA CHÁCARA SOB Nº 03 (TRÊS) DA QUADRA "B" DO LOTEAMENTO DENOMINADO "CHÁCARAS PRIMAVERA", SITUADO NA CIDADE E MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, desta comarca, com a área de 1.044,45m², medindo 18,00m (dezoito metros) de frente para a Praça Emilio Marconato, igual largura nos fundos, confrontando com propriedade de Cesar Marconato; 58,10m (cinquenta e oito metros e dez centímetros) do lado direito, confrontando com as chácaras nºs 01 e 02; e 57,95m (cinquenta e sete metros e noventa e cinco centímetros) do lado esquerdo, confrontando com a chácara nº 04.

**MATRÍCULA Nº 7.486 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDREIRA/SP**
**Cadastro Municipal em Jaguariuna: 04.0053.0149**

**LOCALIZAÇÃO: Praça Emilio Marconato, nº 502, Chácaras Primavera, Jaguariúna/SP - CEP 13.916-140 – fls. 537.**

**CONSTA NO LAUDO DE AVALIAÇÃO**: CHÁCARA nº 03 (TRÊS); QUADRA "B", Matriculado sob nº 7486 do Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Pedreira- SP, Área de terreno: 1.044,45m²- com IMOVEL RESIDENCIAL - Área da edificação: 329,95m², DA COMPOSIÇÃO DO IMÓVEL: 03 Dormitórios sendo 01 suíte, sala de jantar e estar, cozinha com armários, banheiro social, lavanderia e garagem.

**AVALIADO: o valor de referência é a média das três avaliações, juntadas as fls. 535/539, R$ 745.000,00 (setecentos e quarenta e cinco mil reais) em março de 2023. Ratificada em 21 de julho de 2026 (fls.671)**

**DO ÔNUS: CONSTA PENHORA da parte ideal correspondente à 33%, retificada às fls. 671, com a constrição da cota parte do executado Paulo e sua esposa de 50% do imóvel.** devidamente averbada na Av.06/7.486., resguardando-se apenas a quota parte ideal da coproprietária Lídia. **CONSTA PENHORA da parte ideal correspondente à 33,33333% do imóvel - Av.05/7.486** do processo nº 000344849.2012.8.26.0296, em trâmite perante a segunda vara Cível da Comarca de Jaguariúna/SP. Em pesquisa realizada no *website* da prefeitura de Jaguariúna, em 31 de julho de 2026, não foi possível obter certidão de débitos relativos ao imóvel, conforme certidão anexa ao presente. Eventual regularização de baixa dos ônus da referida matrícula será feita pelo arrematante. Consta **pendente de julgamento o agravo de instrumento Processo nº 2043032-16.2026.8.26.0000 - Relator(a): NELSON JORGE JÚNIOR - Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado.** Não constam nos autos

demais débitos, recursos ou causa pendente de julgamento além do acima mencionado sobre o bem penhorado até a presente data. **A regularização da edificação será de responsabilidade do arrematante, inclusive o pagamento de impostos e taxas. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, EXCETO os decorrentes de DÉBITOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Houve *due diligence* e este leiloeiro constatou após consulta no TRT2 e TRT15 que não há processo trabalhista em trâmite em face aos executados.**

**Constatação:** Conforme folhas 103/105 houve a desconsideração da personalidade jurídica, incluindo os sócios PAULO JOSE DOS SANTOS ALEGRE MARTINS e YASMIN FAILES DE ARAUJO - Fls. 621 – "Melhor compulsando os autos, verifico que as coproprietárias foram intimadas por edital, sendo desnecessária a nomeação de novo curador especial".
Decisão de folhas 671, limitação da penhora a cota parte do executado Paulo e sua esposa de 50% do imóvel, prosseguimento do feito por meio de hasta pública da totalidade do bem imóvel, devendo ser reservada metade do valor obtido para pagamento da coproprietária Lídia.

**As intimações das datas do leilão público, serão realizadas através dos advogados constituídos e, acaso não haja, será realizado no endereço do executado constante nos autos, sendo negativo a publicação do edital servirá como válida, não cabendo alegação de nulidade.**

**DÉBITO EXEQUENDO: R$ 375.875,97 (trezentos e setenta e cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos) em 25 de janeiro de 2026 – fls. 629/630.**

**DO IMÓVEL:** Demais informações de que sobre o bem recaia outros ônus, recursos ou causa pendentes deverão ser consultadas nos autos pelo interessado. O bem será vendido no estado de conservação em que se encontrar, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para o leilão, bem como dívidas pendentes sobre o bem e não descritas neste edital (Art. 18º da Resolução 236/2016 - CNJ). Os débitos da arrematação correrão por conta do arrematante, inclusive impostos, taxas, emolumentos, seguros são de conta e responsabilidade exclusiva do arrematante (29º da Resolução 236/2016).

**DOS ÔNUS HIPOTECÁRIOS e TRIBUTÁRIOS:** A hipoteca extingue com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1499, VI, do CC). Havendo pluralidade de credores (inclusive os garantidos por penhora) ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, conforme art. 908 e parágrafos do CPC. **Débitos de IPTU e demais taxas e impostos, bem como débitos condominiais (de natureza *propter rem*) serão sub-rogados no valor da arrematação, nos termos do art. 130, 'caput' e parágrafo único, do CTN c/c art. 908, § 1º, do CPC.**

**DA RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE**: Correrão por conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do imóvel bem como as despesas com

transferência, recolhimento de ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, registros e outras despesas pertinentes, **inclusive débitos apurados junto ao INSS oriundos de construção ou reforma não averbados** nos órgãos competentes além de outros débitos que incidir sobre o imóvel, excetuados aqueles quitados com o produto da presente Será de responsabilidade do arrematante todas as providências e despesas relativas à desocupação, transferência dos imóveis.

**DA BAIXA DOS GRAVAMES NO FÓLIO REAL:** Conforme artigo 320-G do Provimento 188/2024, nos termos da Lei, em caso de arrematação, todos os ônus da matrícula anteriores à data da expedição da carta de arrematação, serão baixadas por este Juízo de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis competente, momento em que tal instituição deverá também noticiar a baixa dos ônus aos respectivos detentores de tais prerrogativas, de tudo dando ciência nos autos.

**DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor www.picellileiloes.com.br, www.publicjud.com.br , em conformidade com o disposto no art. 887, §2º, do CPC.

**DO CONDUTOR DO LEILÃO:** O leilão será realizado de forma híbrida no sítio eletrônico www.picellileiloes.com.br, no endereço Rua Maria Ângela, 390, Conjunto 10, Bairro Berlim, Jaguariúna, SP - CEP 13.919-134 e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial **JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO**, **MATRICULADO na JUCESP sob nº 754**, habilitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

**DOS LANCES:** Os lances deverão ser ofertados pela rede INTERNET, através do portal http://www.picellileiloes.com.br/**.**

**FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**: **O pagamento deverá ser efetuado, mediante guia de depósito judicial, podendo ser à vista ou parcelado**, sendo que o pagamento à vista será sobreposto ao parcelado ainda que este seja mais vultuoso. (art. 895, § 7º do CPC).
**À VISTA:** O pagamento à vista deverá ocorrer no prazo de 24 horas da confirmação de lance vencedor, como também deverá ser providenciado o pagamento da comissão do Leiloeiro no mesmo prazo.

**PARCELADO: A modalidade de pagamento parcelado, terá sua disputa conduzida por meio da plataforma eletrônica www.picellileiloes.com.br com sinal de no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo em até 30 (trinta) parcelas reajustáveis pelo indexador do TJ/SP, com a garantia da hipoteca legal do próprio bem em epígrafe, consubstanciado no artigo 1.489, V do Código Civil. A apresentação de proposta não suspende o leilão (art. 895, §6º, do CPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações incidirá multa de 10% (dez por cento), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, § 4º do CPC, que ficará pendente a homologação do Magistrado.**

**Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará que o arrematante é remisso ao Juízo, para a perda da caução e comissão já depositadas, voltando os bens ao novo leilão, conforme artigo 897 do CPC, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos. Conforme hodierna jurisprudência será aceito proposta no curso do leilão:** ***"Agravo de Instrumento. Ação de despejo em fase de cumprimento de sentença. Proposta de arrematação do bem penhorado, mediante pagamento parcelado (artigo 895, II, do Código de Processo Civil), apresentada na vigência do segundo leilão. Admissibilidade. Ausência de prejuízo, uma vez que preservada a possibilidade de prevalência de eventual lance à vista ou em condições mais vantajosas de parcelamento, nos termos dos § 7º e 8 º do referido artigo 895. Arrematação de imóvel que, por outro lado, é garantida por hipotecado próprio bem, sendo desnecessário o oferecimento de caução. Proposta que observou os requisitos legais, inclusive com indicação do indexador de correção monetária das parcelas. Recurso improvido." (Agravo de Instrumento nº 2072683-74.2018.8.26.0000 – 32ªCâmara de Direito Privado – Desembargador Relator RUY COPPOLA – j.22/01/2019 – v.u.).*** **Verificada a oferta à vista, a disputa na modalidade parcelada será automaticamente encerrada, nos termos do artigo 895 do CPC.**

**Acaso não haja o pagamento no prazo estipulado, o Juiz poderá aprovar a venda do bem para o segundo colocado, pelo último lance por ele ofertado.**

**ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o Exequente, caso for o único credor, arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, acaso não sejam suficientes para a aquisição do bem, deverá este, complementar no prazo de 3 (três) dias, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação e nesse caso, será realizado novo leilão, à custa do exequente, observando o previsto no artigo 892, §1º, §2º e § 3º do CPC. Deverá o credor pagar o valor da comissão do gestor, na forma mencionada no edital sendo que que não será considerada despesa processual.

**LANCE CONDICIONAL**: Acaso não haja licitantes no leilão, será aberto a captação de lance na modalidade condicional pelo prazo de 30 (trinta), dias. Decorrido o referido prazo será informado ao juízo as propostas recebidas, ficando condicionadas à homologação do Magistrado, para posterior emissão do dos documentos em caso de aceitação.

**DA COMISSÃO:** Em caso de arrematação, a comissão a ser paga será de **5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor (art. 7 da Resolução 236/2016 – CNJ)**

§ 1º **Não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública.**

§ 2º **Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do Código de Processo Civil, o leiloeiro público e o corretor devolverão ao**

**arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos.**

§ 3º **Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão prevista no caput."**

A forma de pagamento, através de transferência eletrônica digital (TED), em conta bancária, a ser informada por esse Gestor e a comprovação do pagamento deverá ser encaminhada para atendimento@picellileiloes.com.br

Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no portal http://www.picellileiloes.com.br/. A alienação obedecerá ao disposto na legislação aplicável, no Decreto n. 21981/32, Resolução Nº 236 de 13/07/2016 – CNJ), e demais normas aplicáveis ao Código de Processo Civil, Código Civil e o "caput" do art. 335 do Código Penal.

**Nos termos do artigo 889 incisos I à VIII e parágrafo único, do CPC, ficam as partes e interessados, intimados das designações supra, uma vez que a publicação do presente edital supre a intimação das partes e de seus patronos, caso não sejam localizados para as intimações pessoais.**

Jaguariúna, 29 de outubro de 2026.

**Dra. Ana Paula Colabono Arias**
**Juíza de Direito**

**Joel Augusto Picelli Filho**
**Leiloeiro Oficial – Jucesp 754**